PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.889, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Autoriza o Executivo a permutar imóvel do Município com imóvel particular.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar permuta de imóvel com a Companhia Estadual de Energia Elétrica e a utilizar a diferença de valor dos imóveis em dação em pagamento na regularização do débito que o Município tem com a CEEE.

§ 1º O Município receberá a área de terras de propriedade da CEEE localizada no Balneário dos Prazeres, Praia do Laranjal, com 10.089 m², matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Pelotas sob o nº 12.927, no valor de R$ 127.120,00.

§ 2º A CEEE receberá imóvel de propriedade do Município de Pelotas localizado na Praça Vinte de Setembro nº 121, com aproximadamente 9.990 m² , no valor de R$ 749.203,00, medindo 90,21 metros de frente Norte, ao alinhamento predial da Praça Vinte de Setembro; ao Sul, mede 90,51 metros e faz divisa com o alinhamento predial da Rua Francisco Lobo da Costa; ao Leste mede 108,65 metros e faz divisa com o alinhamento predial da Av. Saldanha Marinho; e ao Oeste mede 110,17 metros de frente ao alinhamento predial da Rua Marcílio Dias.

§ 3º A diferença verificada entre os valores dos imóveis será utilizada pelo Município em dação em pagamento de débitos junto à CEEE.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 31 DE JANEIRO DE 2002.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo